



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 15:20 Hs
PROTOCOLO nº 631/2025
Em 09 / 12 / 2025
Servidor (a)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2025

Câmara Municipal de Cascavel

Aprovado na Sessão Ordinária

Cascavel 16/12/2025

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Cascavelense, na forma que indica e dá outras providências.

O Vereador **Eduardo Moreira Cruz**, faz saber que o plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cascavel - CE, promulga o seguinte DECRETO:

Art. 1º - Concede **Título de Cidadão Cascavelense** ao Senhor **DAVID ANDERSON GOMES FERREIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cascavel - CE.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior será entregue em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Cascavel, em data a ser determinada pela Mesa diretora desta Casa Legislativa em consonância com o agraciado.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Cascavel/CE, aos 09 dias do mês de DEZEMBRO de 2025.

Eduardo Moreira Cruz

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE

DAVID ANDERSON GOMES FERREIRA, nasceu no dia 6 de junho de 1980, natural da cidade de Fortaleza - CE, filho de Jerina Góis Ferreira e Raimundo Ferreira Maia. Casou-se aos 21 anos com Charlyane Mayara e dessa união Deus os abençoou com três filhos, Sarah, Samuel e Ismael. Nascido em um lar Cristão e convicto da sua fé quando completou 20 anos a chama ardeu em seu coração para o chamado ministerial mas somente aos 25 anos assumiu como pastor a primeira igreja no bairro João XXIII em Fortaleza. Continuando seu ministério foi pastor em várias cidades do Ceará. Dentre elas Maranguape, Itapipoca e Itapajé até chegar em Cascavel em junho de 2011 onde permanece até os dias atuais. Hoje o Pastor Davi Anderson encontra-se como pastor presidente da Igreja cristã Hebrom. Permanecendo sempre fazendo a vontade de Deus e prestando serviços à sociedade. Através do seu trabalho vidas têm sido transformadas, famílias são curadas, jovens são acompanhados no processo de libertação das drogas, trabalhos sociais têm sido feitos com muito amor e dedicação. Assim continuamos nossa caminhada aqui na terra servindo a Deus e aos homens.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 017/2025 de 09 de dezembro de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 631/2025, às 15:30 horas no dia 09.12.25, oriundo do Poder Legislativo; dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Cascavelense, na forma que indica, e dá outras providências.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador em exercício Erimar Inocêncio de Moraes, para analisar o Projeto de Decreto Legislativo Nº 017/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Antônio Vanderval de Araújo Júnior.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Decreto Legislativo Nº 017/2025, concedeu Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O fim a que se propõe o referido projeto destina-se a conceder **Título de Cidadão Cascavelense, o Senhor DAVID ANDERSON GOMES FERREIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cascavel;
2. O Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município e tenha se destacado na prestação de serviços à comunidade, contribuindo de algum modo para o desenvolvimento local ou para bem-estar da coletividade;
3. É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.
4. Não restam dúvidas que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, conforme especifica o art. 30, inciso I da Constituição Federal;

Handwritten signature in blue ink, likely of the Relator Antônio Vanderval de Araújo Júnior.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

4. Tendo como base o artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, e artigos 81, inciso III, 83, 124 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, não havendo qualquer impedimento de natureza legal, **voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 017/2025.**

É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 16 de dezembro de 2025 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis o Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2025 de 09 de dezembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

Erimar Inocência de Moraes
Presidente em exercício

Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Relator

Claudemir Silva do Nascimento
Membro (Suplente)